



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 548

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 548

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.092, de 28 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público em lojas de conveniência, bares e lanchonetes, inclusive pelo sistema delivery e drive thru, e em postos de combustíveis estabelecidos na Rua Araújo Campos, no trecho urbano do Município da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, na forma que especifica.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a decisão exarada em 08 de abril de 2020 pelo Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente e suplementar do governo municipal para adoção ou manutenção de medidas restritivas ao comércio durante a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o prazo da quarentena no Município foi estendido até 10 de maio de 2020, nos termos do Decreto nº 3.086, de 22 de abril de 2020, em decorrência do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO as aglomerações provocadas por centenas de motociclistas que visitam o Município em finais de semana, em postos de combustíveis e outros estabelecimentos situados em diversos pontos ao longo da Rua Araújo Campos, trecho da Rodovia das Estâncias entre o km 104 e km 106;

DECRETO :

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento, inclusive pelos sistemas delivery e drive thru, de lojas de conveniência, bares e lanchonetes localizados na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, também conhecida como Rodovia das Estâncias, entre o km 104 e km 106, trecho urbano do Município da Estância Climática de Morungaba, denominado de Rua Araújo Campos, das 6h às 19h dos dias 01, 02, 03, 09 e 10 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica igualmente proibido o funcionamento de postos de combustíveis estabelecidos no Município, das 6h às 19h dos dias 01, 03 e 10 de maio de 2020.

Art. 3º - Os demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados na mesma via pública e que sejam considerados de caráter essencial, poderão manter seu funcionamento desde que não causem aglomeração de pessoas.

Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos neste Decreto implicará no fechamento do estabelecimento infrator até a data final da quarentena, além da aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 28 de abril de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da

Estância Climática de Morungaba, em 28 de abril de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 3.093, de 28 de abril de 2020.

“Proibe o estacionamento de motocicletas em locais que especifica, dentro do perímetro urbano no município, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 548

Página 3 de 3

da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a competência dos Municípios estabelecida no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir as aglomerações de pessoas, em razão da pandemia da COVID 19 que assola o País;

CONSIDERANDO que centenas de motociclistas visitam o Município em finais de semana, e por consequência, estacionam e concentram-se em diversos pontos ao longo da Rua Araújo Campos, trecho da Rodovia das Estâncias entre o km 104 e km 106; e

CONSIDERANDO ser função precípua do Governo Municipal manter condições seguras de saúde;

DECRETO :

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de motocicletas das 6 às 19 horas dos dias 01, 02, 03, 09 e 10 de maio de 2020, nos seguintes locais:

I – Em ambos os sentidos da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, também conhecida como Rodovia das Estâncias, entre o km 104 e km 106, trecho urbano do Município da Estância Climática de Morungaba, denominado de Rua Araújo Campos.

II – Em todos os sentidos das seguintes vias e logradouros situados na macrozona urbana do Município: Rua Sebastião de Oliveira Cunha, Rua Sete de Setembro, Rua São Judas Tadeu, Praça João Pessoa, Praça Fioravante Frare, Rua Pereira Cardoso, Rua Fortunato Stella, Avenida José Frare e Rua João Cilindri, e em todos os sentidos das vias e logradouros públicos que localizam-se entre as vias mencionadas e a Rua Araújo Campos; e

III – Em todos os sentidos das vias e logradouros públicos que limitam com a Rua Araújo Campos, situados no interior do perímetro constituído pela Rua São Benedito, Rua Barão de Campinas e Rua 28 de Março, inclusive em ambos os sentidos destas.

Art. 2º - Os infratores sujeitam-se às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Morungaba, 28 de abril de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 28 de abril de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe